



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Projeto de Lei: 33/2025

Processo: 3755/2025

Autoria: Arnaldo Borgo Filho

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2025 - “Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura de Vila Velha, especificamente no que se refere à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

A proposição busca transferir a presidência do COMTUR da Subsecretaria de Turismo para o Secretário Municipal de Turismo, conferindo-lhe também a atribuição de gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se na nova estrutura organizacional instituída pela Lei nº 7.138/2025, que desmembrou as pastas de Cultura e Turismo, criando a Secretaria Municipal de Turismo como órgão autônomo e especializado.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, compete à Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura:

“Emitir parecer sobre assuntos referentes à organização político-administrativa do Município, ao direito administrativo em geral, aos serviços e obras públicas





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

municipais, às atividades de transporte, comunicação, indústria, comércio, agricultura e correlatas, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos, contratos, concessões, permissões e convênios administrativos.”

Dessa forma, esta Comissão é competente para apreciar proposições que tratem de:

- ✓ Estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal;
- ✓ Serviços públicos e organização institucional;
- ✓ Conselhos municipais, fundos e órgãos colegiados vinculados à gestão administrativa;
- ✓ Normas que disciplinem a coordenação, concessão e gestão de políticas públicas setoriais.

O Projeto de Lei nº 029/2025 enquadra-se plenamente na esfera temática e material de atuação desta Comissão, por tratar de alteração administrativa interna do Poder Executivo relacionada à coordenação da política municipal de turismo, matéria afeta à área de administração e desenvolvimento econômico local.

III - PARECER DO RELATOR

Analisando a proposição sob o prisma jurídico-administrativo e regimental, verifica-se que:

a) Da legitimidade e iniciativa:

O projeto versa sobre a organização administrativa do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Vila Velha.

Assim, não há vício de iniciativa.

b) Da legalidade e adequação normativa:

A proposição não cria cargos, nem gera novas despesas, limitando-se a redistribuir atribuições entre órgãos já existentes.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Atende aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade (CF, art. 37; LOM, art. 5º), bem como à Lei Complementar nº 95/1998, quanto à clareza e precisão redacional.

c) Do mérito administrativo:

A transferência da presidência do COMTUR para o Secretário Municipal de Turismo representa medida técnica e coerente, pois concentra a coordenação do Conselho na autoridade máxima da pasta, responsável pela formulação e execução da política pública de turismo.

A mudança fortalece a governança, a integração institucional e a participação social, mantendo a Subsecretaria como instância de apoio técnico-operacional.

d) Da compatibilidade com as competências da Comissão:

Por tratar de estrutura administrativa, gestão pública e fortalecimento institucional de política setorial, a matéria se enquadra nas atribuições regimentais desta Comissão, merecendo manifestação favorável quanto ao mérito e à legalidade.

Diante do exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 029/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e conveniente à Administração Pública Municipal, devendo ser aprovado sem emendas.

IV - PARECER DA CAOTCICA

A Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 do Regimento Interno, acolhe o parecer do Relator e, após análise da matéria, **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, sem modificações.

Vila Velha/ES, 31 de outubro de 2025.

THIAGÃO HENKER

Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE

Membro

GEORGE ALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **31/10/2025 16:24**
Checksum: **FDDFE475CD1791F1834714C0ADDDDE1B1998BD1800525F5A663BA19DF17C5A00**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/11/2025 15:24**
Checksum: **84997777A3F178418D3FFAF5F253DFBA80F67EA85AD45984731983A46E5C8B86**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **05/11/2025 20:42**
Checksum: **A1673A40E8702D3FF9B315DFAB03EDB7ABF00C3E144F86AC57F080DBA6437A73**

